



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

*Altera a redação dos dispositivos que menciona, da Lei Municipal nº 707, de 16 de dezembro de 1999, e dá outras providências.*

**JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º e o artigo 2º, da Lei (Municipal) nº 707, de 16 de dezembro de 1999, passam a vigorar da seguinte maneira:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Glória de Dourados, a doar em favor da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com Unidade à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, em Glória de Dourados-MS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 86.891363/0001-80, o imóvel rural denominado parte do lote rural 75, da quadra 50, com área de 9.563,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 17.213,40 (dezesete mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos), sem quaisquer benfeitorias, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, à margem da matrícula r. 03/672, fls. 72, livro 2-B, com as seguintes características: ao NORTE, medindo aos fundos 131 metros com o Rotary Clube e o condomínio Santa Mônica; ao SUL, medindo na frente 131 metros com a rua Caçapava, ao LESTE, medindo ao lado direito 73 metros com a Rua Projetada A; e a OESTE, medindo no lado esquerdo 73 metros com parte do lote 73, de propriedade de João Jacinto da Silva.*

*Art. 2º - Constará da escritura de doação da área de terras mencionada no artigo precedente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal da área doada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de não serem as obras iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e concluídas em 48 (quarenta e oito) meses, contados da efetiva doação.”*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei (Municipal) nº 707, de 16 de dezembro de 1999.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA  
DE DOURADOS - MS, 18 DE AGOSTO DE 2000.

  
**JOSÉ DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**